



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1317/1995 DE 1995

12-148,30

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1317/1995 DE 23/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR SERGIO RICARDO SILVA ROSA

EMENTA:

CRIA, JUNTO AO GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:17:30

00000013470-80



ARQUIVADO EM 31/01/97

REGINA ARISENA BARDU'S
CHEFE DE SEÇÃO
Cabo de Seção Técnica II

Folha 01	do proc.
1317	de 1995

LIDO HOJE 23 NOV 1995 ÀS COMISSÕES DE 5 NOV 1995	PROJETO DE LEI	01 - PL 01-1317/1995	1995
	CRIAÇÃO E JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PR. DEPUTADO A Câmara Municipal			

Cria, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana tem as seguintes atribuições:

I - ouvir as reclamações de qualquer cidadão contra os abusos de autoridades e agentes da Guarda Civil Metropolitana, ou de outra corporação que venha a ser criada sob a égide do Município ou que a suceda;

II - receber denúncias contra atos arbitrários e ilegais, neles incluídos os que atentem contra a moralidade pública, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por servidores públicos de qualquer natureza, vinculados à Guarda Civil Metropolitana;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para a responsabilização civil, administrativa e criminal, dos imputados.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana manterá sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 NOV 1995
-DT. 10-

[illegible]

1. $\mathcal{A} = \{A_1, A_2, \dots, A_n\}$ is a family of n sets, where $n \geq 1$.
 2. $\mathcal{A}$ is a σ -algebra, i.e., it is closed under countable unions and complements.
 3. $\mathcal{A}$ contains the empty set $\emptyset$ and the universal set Ω .

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

The first of these is the fact that the majority of the population of the United States is of European descent. This is a result of the fact that the United States was founded by European immigrants, and the majority of the population of the United States is of European descent.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publi-
cado(s) sob n.º 2e3 e ficha de informação sob
n.º 04 / 06 / 12 95a ()

Art. 3º - No desempenho das suas atribuições, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana deverá:

I - formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público; e

II - nos casos de violação dos direitos humanos, individuais ou coletivos, dar ciência ao Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º - O Secretário de Governo Municipal, ou secretário a que a Guarda Civil Metropolitana estiver afeta, providenciará os meios adequados ao exercício das atividades e indicará o responsável pela Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana, cabendo-lhe também baixar as demais disposições necessárias a tanto.

§ 1º - O Ouvidor não será escolhido entre os servidores e funcionários da administração pública municipal direta e indireta.

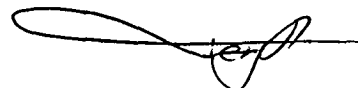
§ 2º - O Ouvidor terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 3º - O nome indicado pelo secretário a que estiver afeta a Guarda Civil Metropolitana para o cargo de Ouvidor será aprovado, após arguição pública, pela Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

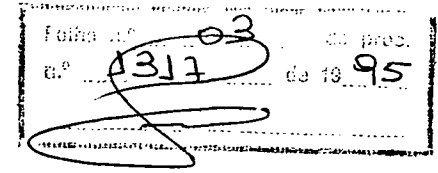
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



SÉRGIO ROSA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Como qualquer corpo social, as instituições públicas sempre acabam padecendo de males que afetam sobretudo àqueles a quem deveriam se dirigir suas atividades. Corrupção, prevaricação, abusos, arbitrariedades, ilegalidades etc. são suas manifestações visíveis.

Após o retorno do Estado de Direito ao nosso País, salutares medidas vêm sendo incorporadas ao cotidiano dos cidadãos no combate a estes problemas. A figura do Ouvidor, ou *ombudsman* como preferem outros, é uma delas. O Ouvidor hoje é compreendido como um instrumento a serviço da sociedade civil em defesa dos seus direitos frente ao estado e às mais variadas instituições.

Assim, ao propormos a criação da figura do Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana e que sua investidura recaísse sobre alguém que a ela não pertencesse, o que é o caso do Corregedor, buscamos fazer com que, de um lado, a máquina administrativa adquirisse um grau superior no que se refere à sua capacidade de erradicar seus elementos de mau funcionamento e, de outro, a sociedade civil pudesse ver em um elemento extracorporação a possibilidade de suas eventuais queixas serem ouvidas e atendidas. Neste sentido, inclusive, é extremamente revelador o fato de que o Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo tenha sido, apenas em seu primeiro dia de trabalho, acionado 173 vezes.

Enfim, cremos ter, com esta propositura, contribuído para o aperfeiçoamento da Democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1317 de 1995 06 12 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 06/12/95.

TERESA CRISTINA DE SOUZA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

6/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala do
em 08 de 12 95.

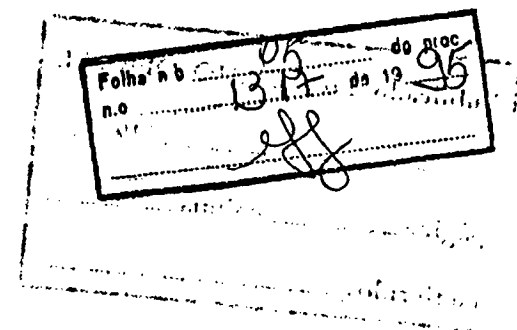
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 09 02 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0032/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1317, DE 1995

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa fazer com que seja criada, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana.

A proposição encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0032/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 09, 02, 1996
 página 43, coluna 2
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 em 9/2/96

[assinatura]
ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 12/2/96 as 12:00 h.

[assinatura]
ARAÚJO M. D. S. C.
 Secretário

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar, Regimentalmente até / /
 Sala da Comissão de Administração Pública

29/2/96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ...
 SEQUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado e
 folha n.º 06, 27/02/96 a: *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Pro
N.º 1317 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27/02/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

CHICAGO, ILL.

1968

folha n.º 07 / 107 / 03 / 96 a) per



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Pr
N.º 1317 de 199
O Funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/103/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FIN

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/03/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

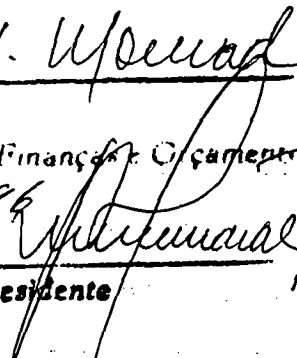
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/03/96 às 1400 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/03/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. SEQUÊNCIA Juntador(a) e rubrica documental rubrica
n.º 124.03.96
108



Câmara Municipal de São Paulo

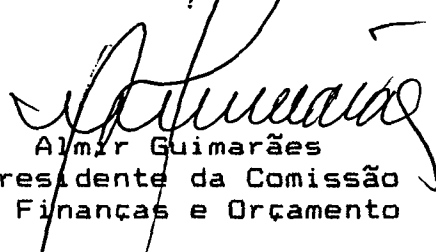
Folha n.º 08 do proc.
n.º 1317 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente:

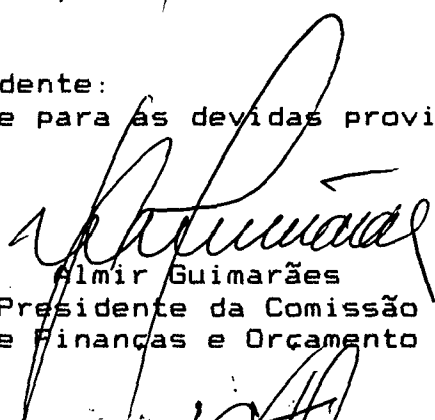
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo manifeste sua opinião sobre o projeto de lei nº 1317/95, que cria, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana.

Mohamad Said Mourad, em 14.03.96
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em. 15/03/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

20/03/96
18:20h. 03.

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

20/03/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/03/96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE em ... juntado ... 5 ... desta data
documentos ... 9 ... e papel de ... informações
Anexo do ... 5 ... folha ... 5 ... nº 09 a 11
em 01/04/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 1317 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 25 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0259/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1317/95 de autoria do Vereador Sérgio Rosa - que cria, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 1317/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 8 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 de 10
n.º 1317
O Município

São Paulo, 25 de março de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 259/96, de 25.03.96, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1317/95, de autoria do Ver. Sérgio Rosa.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 1317/95 de fls.1 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 8.

RECEBI EM:
27/3/196

Elisângela Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

MARIA ENZABETH SILVA DE CAMARGO

Assistente Técnico de Direção IV

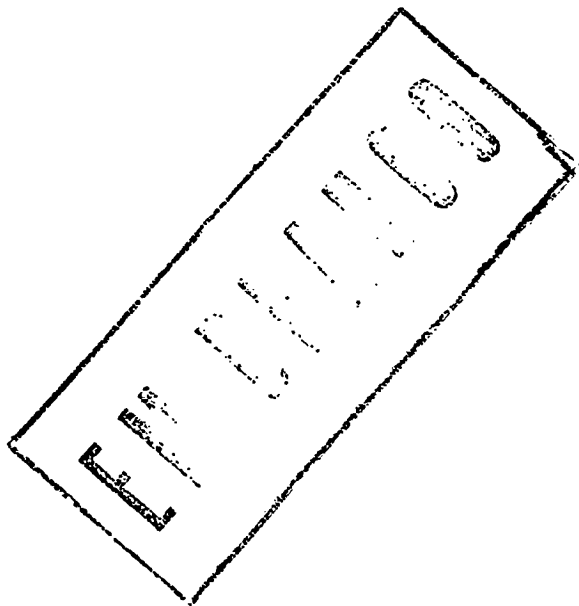
do processo nº 1317 de 19 95-01.04.96 (a)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/04/96 as

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *05* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n° *12 a 15*

Em *29* *04* *96*

(a)

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

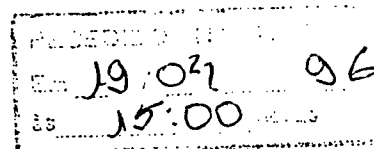
Folha n.º 12 do proc.
n.º 12.1317 de 19 95
o funcionário

São Paulo, 19 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 104 /96

15 - DOCREC
15-0130/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29 / 04 / 96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 29.4.96 as — h.



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Fin

Folha n.º 13 do proc.
n.º PL 1317 de 1995
o funcionário 42

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1317/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0259/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **104** /96.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 14 do
n. 1317 de 1995
o funcionário

Folha de Informação n. 8

do processo n. 59-000.770-96*95 em 12/4/96 (a) *Stokarans*

DORA CATEL ARANTES
SGM/GAB

Interessado : Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei n. 1317/95, de autoria do Vereador SÉRGIO ROSA

SGM/ATL

Sra. Dra. Assessora Chefe

1. O Projeto de Lei n. 1317/95, de autoria do Vereador SÉRGIO ROSA, propõe a criação, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, da Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana, com as atribuições especificadas no seu art. 2º.

2. Aponta-se, desde logo, vício de iniciativa na formulação do Projeto "sub examinem", na medida em que compete ao Exmo. Sr. Prefeito dispor sobre a *"estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal"*, na forma estabelecida pela Lei Orgânica (art. 70, inciso XIV).

3. A par daquele vício, a propositura conduz ao desvirtuamento das atribuições do Órgão, definidas no art. 2º da Lei n. 10.272, de 06.04.87, sobrepondo-se, ainda, às competências próprias da Secretaria de Negócios Jurídicos, ditadas pela Lei n. 10.182, de 30.10.86, notadamente as arroladas no seu artigo 2º, inciso V, verbis : *"processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares"*.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do processo
n.º 1577 de 1995
o funcionário

Folha de Informação n.º 9

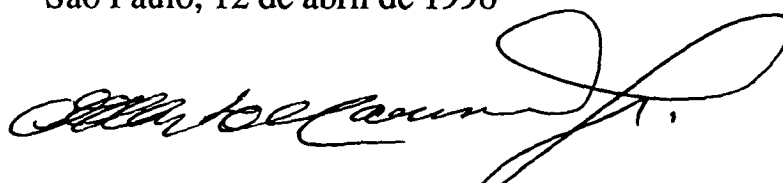
do processo n. 59-000.770-96*95 em 12/4/96 (a) *Chaves*

DORA CAMPE ARAÚJO

4. Por fim, a terminologia preconizada - "Ouvidoria" - não é, "permissa venia" do autor da proposta, feliz, pois o termo, como registra Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, significa "cargo ou função do Ouvidor", que havia no período colonial e indicava o antigo Magistrado com as funções do atual juiz de direito (Novo Dicionário Aurélio, Editora Nova Fronteira, 2a. edição, pag. 1240).

Pelos motivos acima, acrescidos da ausência de oportunidade e conveniência na criação de mais um órgão na estrutura administrativa atual, com geração de novas despesas, recomenda-se a rejeição integral do projeto em análise.

São Paulo, 12 de abril de 1996



ALBERTO MARINO JUNIOR
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

MCPD/AMJ

ENCARGO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

RECEBIMOS em 17 de 30.04.96. 16
pelo Sr. [assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura]



16 - PAR
16-0754/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do
n.º 1317 de 1996
o Município

196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1317/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, objetiva criar, junto ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana. A propositura visa definir como atribuições da Ouvidoria ouvir queixas e receber denúncias sobre servidores públicos vinculados à Guarda Civil Metropolitana, averiguá-las e, sendo o caso, tomar as medidas de saneamento e responsabilização cabíveis; bem como formular e encaminhar as referidas queixas e denúncias aos órgãos competentes e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em caso de violação dos direitos humanos. Ainda de acordo com o projeto, o responsável pela Ouvidoria, ou Ouvidor, seria indicado pelo Secretário Municipal a que a Guarda estivesse afeta, sob as condições de não ser servidor ou funcionário da administração pública municipal direta ou indireta, ter mandato de dois anos renovável uma vez, e ter sua aprovação submetida à Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara.

De acordo com as informações prestadas pelo Executivo, remetidas à Câmara com o ofício A.T.L. nº 104/96, o projeto padece de vício de iniciativa ao legislar sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal, matéria de competência do Exmo. Sr. Prefeito, conduzindo ainda ao desvirtuamento das atribuições do órgão e sobrepondo-se às competências próprias da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do p.
n.º PL 1317 de 19
o funcionário

Secretaria de Negócios Jurídicos. Tendo isto em vista, considera-se injustificável incorrer nas despesas de criação e manutenção da referida Ouvidoria. Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de abril de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 01 maio / 19 96

pagina 169 coluna 1ª

Conferido:

[Signature]

A A.T.M.

Em. 02 / 05 / 96

[Signature]

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18

do processo n° 1317 de 19 95 23 11 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	18 fls.
Arquivo em	31/01/97
O Func.	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)